



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ID 680

CONTRATO - 160/2009 - (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUTOR CIVIL
AUTÔNOMO, SOB O REGIME DE EMPREITADA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PONTES
RURAIS**

O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretario Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. JOSUÉ DIAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.221.824-3 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 584.498.509-59, residente à Rua Salvador Leonel de Carvalho, nº 605, Vila Osvaldo Giacóia, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 008/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 19 de Novembro de 2009 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **Contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, sob o regime de empreitada, para execução de reforma pontes rurais, conforme Edital de Tomada de Preços nº 008/2009 (PMRC).**

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 008/2009 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 20.984,00 (vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

LOTE 01								
Obra	Construção de Asa e montagem de laje da Ponte de acesso à Vila Osvaldo Giacóia							
Ord:	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo							
Prop:	Município de Ribeirão Claro							
End:	Rua Dr. João Pessoa					Cidade:	Ribeirão Claro	
Item	Discriminação	Memorial de Cálculo (m)			Quant	Apres	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
		comp	larg	alt				
1	MOVIMENTAÇÃO EM TERRA							
1.1	Escavação manual de valas, em solo molhado, com profundidade variável de até 100 cm, para execução de bloco de fundação.	10,00	2,00	0,60	12,00	m3	98,00	1.176,00
1.2	Apiloamento e regularização de fundo de vala, com maço de 30 kg.	10,00	2,00		20,00	m2	19,67	393,33
2	FUNDAÇÃO							
2.1	Execução de bloco de fundação em concreto ciclopico, inclusive forma de madeira e maderite.	10,00	2,00	0,80	16,00	m3	135,67	2.170,67
3	SUPERESTRUTURA							
3.1	Execução de muro de contenção de Asa de aterro em concreto ciclopico, inclusive forma (reaproveitamento 3 vezes)	10,00	0,80	6,00	48,00	m3	140,67	6.752,00
VALOR TOTAL GERAL								10.492,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



LOTE 02									
Obra	Construção de Asa da Ponte de acesso ao Bairro Anhumas								
Ord:	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo								
Prop:	Município de Ribeirão Claro								
End:	Rio Anhumas – Bairro Baggios					Cidade:	Ribeirão Claro		
Item	Discriminação	Memorial de Cálculo (m)			Quant	Apres	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)	
		comp	larg	alt					
1	MOVIMENTAÇÃO EM TERRA								
1.1	Escavação manual de valas, em solo molhado, com profundidade variável de até 100 cm, para execução de bloco de fundação.	10,00	2,00	0,60	12,00	m3	98,00	1.176,00	
1.2	Apiloamento e regularização de fundo de vala, com maço de 30 kg.	10,00	2,00		20,00	m2	19,67	393,33	
2	FUNDAÇÃO								
2.1	Execução de bloco de fundação em concreto cíclico, inclusive forma de madeira e maderite.	10,00	2,00	0,80	16,00	m3	135,67	2.170,67	
3	SUPERESTRUTURA								
3.1	Execução de muro de contenção de Asa de aterro em concreto cíclico, inclusive forma (reaproveitamento 3 vezes)	10,00	0,80	6,00	48,00	m3	140,67	6.752,00	
VALOR TOTAL GERAL									10.492,00

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta dias) dias consecutivos, ou seja 23 de Novembro de 2009 à 22 de Janeiro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 008/2009 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, em 15 (quinze) dias, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com o descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo – O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos a obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0402	26	782	27	2	24	33903622	2047	1000	Recursos ordinários livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0402	26	782	27	2	24	33903916	2048	1000	Recursos ordinários livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	15	451	20	2	14	33903622	2049	1000	Recursos ordinários livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	15	451	20	2	14	33903916	050	1000	Recursos ordinários livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	15	451	20	2	11	33903622	1917	1030	Royalties e outras compensações financeiras	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	15	451	20	2	11	33903622	1091178	1000	Recursos ordinários livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0402	26	782	27	2	22	33903622	2051	1000	Recursos ordinários livres	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais



empregado.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pelo *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados



da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 008/2009 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Sétima – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de novembro de 2009.

Geraído Maurício Araújo
Prefeito - Contratante

Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras - Contratante

Josué Dias
Contratado

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico

DAB/PR 41.023

Terça-feira, 29 de dezembro de 2009

<p>produzindo seu próprio e para o município de Japira, em 23 de dezembro de 2009.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, em 23 de dezembro de 2009.</p> <p>JOÃO RENATO CUSTÓDIO Prefeito Municipal</p>	<p>12.361.05012 - 011 FUNDEB - 40%</p> <p>0770 - 3390.30.00.00 - 0.1.102 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00</p> <p>12.361.05012 - 014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>0930 - 3390.30.00.00 - 0.1.103 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00</p> <p>12.361.05012 - 015 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</p> <p>0970 - 3390.30.00.00 - 0.1.104 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 600,00</p> <p>0980 - 3390.36.00.00 - 0.1.104 OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA FISICA 4.000,00</p> <p>0990 - 3390.39.00.00 - 0.1.100 OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA 2.000,00</p> <p>07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</p> <p>10.301.07012 - 024 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA - PAB 1560 - 3390.36.00.00 - 3.1.495 OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA FISICA 100,00</p> <p>1580 - 3191.13.00.00 - 3.1.495 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.500,00</p> <p>10.301.07012 - 028 PROGRAMA PSF / ESB</p> <p>1750 - 3390.30.00.00 - 3.1.495 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00</p> <p>08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</p> <p>08.244.08012 - 036 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</p> <p>1940 - 3350.43.00.00 - 0.1.000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 26.700,00</p> <p>08.244.08012 - 037 MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA</p> <p>2030 - 3390.39.00.00 - 3.1.757 OUTROS SERV. DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA 3.000,00</p> <p>TOTAL 130.053,72</p> <p>ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, 01 de Julho de 2009.</p> <p>JOÃO RENATO CUSTÓDIO PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: Contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, sob o regime de empreitada, para execução de reforma pontes rurais.</p> <p>Contratada: Josué Dias CPF/IME: 089.954.609-97</p> <p>Valor: R\$ 20.984,00 (vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais). Pagamento: Em 15 (quinze) dias, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Vigência: 60 (sessenta) dias, sendo de 23 de Novembro de 2009 à 22 de Janeiro de 2010.</p> <p>Assinatura: 23 de Novembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EDITAL DE CONTRATO Nº 161/2009 - (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C, para obras de tapa buracos e recuperação viária em vias públicas do município.</p> <p>Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA CNPJ/IME: 06.218.782/0001-16</p> <p>Valor: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.</p> <p>Vigência: 27 de Novembro de 2009 à 25 de Fevereiro de 2010. Assinatura: 27 de Novembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PARANÁ</p> <p>Rua Coronel Capucho, 314 - STO. ANT. DA PLATINA - PARANÁ</p> <p>EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e a Legislação vigente, CONVOCA os Senhores Associados e membros da Tesouraria e em condições de votar, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que realizar-se-á no dia 30 (trinta) DE DEZEMBRO DE 2009, às 18:30 (DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS), em sua sede social, situada no endereço acima, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:</p> <p>A) Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior; B) Leitura e votação, por escrutínio secreto, do processo de SUPLENÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA do exercício financeiro de 2009, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal; C) Leitura e votação, por escrutínio secreto, do processo de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA para o exercício financeiro de 2010, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal; D) Assuntos Diversos.</p> <p>Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada uma hora após, ou seja, às 19:30 (DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.</p> <p>SANTO ANTONIO DA PLATINA, 24 DE DEZEMBRO DE 2009</p> <p>MILTON DE SOUZA COELHO - PRESIDENTE.</p>	<p>menores foram os principais fatores que contribuíram para que o ano não fosse melhor. Mesmo assim, 2009 superou as perspectivas que não eram tão positivas.</p> <p>ampliasse sua carteira de clientes, principalmente da Ásia, maior compradora de soja exportada pelo Porto de Paranaguá. A Cargonave é especialista no agenciamento</p>	<p>nesse ano, 7.139 navios atracaram nos portos de Paranaguá e Antonina para movimentar mais de 29 milhões de toneladas de produtos. O número praticamente</p>	

ro. O mínimo regional valerá menos que o piso regional paranaense, destinado a categorias sem acordo coletivo de trabalho, mas é um avanço e garante mais poder de compra

841,89 até R\$ 1.403,28, o salário médio será multiplicado por 0,5 (50%). Para valores superiores a R\$ 1.403,28, as parcelas serão, invariavelmente, de R\$ 954,21.